GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 3049/17	DATA: 28/07/17	PROTOCOLO N° 15.035.298-3	DATA: 30/01/18
N° 3317/17	DATA: 15/08/17	PROTOCOLO N° 14.886.902-2	DATA: 19/10/17
N° 3472/17	DATA: 23/08/17	PROTOCOLO N° 15.040.000-7	DATA: 01/02/18
N° 3634/17	DATA: 04/09/17	PROTOCOLO N° 15.040.983-7	DATA: 01/02/18
N° 4425/17	DATA: 13/11/17	PROTOCOLO N° 15.021.704-0	DATA: 23/01/18
N° 4650/17	DATA: 24/11/17	PROTOCOLO N° 15.335.571-1	DATA: 13/08/18
N° 5146/17	DATA: 21/12/17	PROTOCOLO N° 15.333.109-0	DATA: 10/08/18

PARECER CEE/CEIF Nº 37/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DA CANGO - ENSINO FUNDAMENTAL – FRANCISCO BELTRÃO

- ESCOLA ESTADUAL CAMPINAS BELAS - ENSINO FUNDAMENTAL – RESERVA

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL – CAPANEMA

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL – SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO I - ENSINO FUNDAMENTAL – IPORÃ

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BENJAMIN CONSTANT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ICARAÍMA

- COLÉGIO ESTADUAL DO BAIRRO BELA VISTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES

PROCESSOS ON-LINE N° 3049/17 e outros

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 3049/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos ou adequados para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de obras Online, para a inserção das instituições de ensino em programação prioritária de atendimento para a de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3049/17	E E da Cango – EF	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	Nº 5406/18, de 13/11/18; de 14/06/18 a 31/12/2020	Nº 1341/14, de 11/03/14; de 08/04/13 a 08/04/18	**Pelo Período de 09/04/18 a 08/04/21**

PROCESSOS ON-LINE N° 3049/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3317/17	E E da Campinas Belas – EF	Reserva/Telêmaco Borba	Nº 884/19, de 07/03/19; de 05/06/18 a 05/06/23	Nº 1418/14, de 13/03/14; de 11/04/13 a 11/04/18	**Pelo Período de 12/04/18 a 11/04/21**
3472/17	E E do Campo Rui Barbosa – EF	Capanema/ Francisco Beltrão	Nº 5686/18, de 05/12/18; de 10/06/18 a 31/12/20	Nº 1046/14, de 24/02/14; de 08/04/13 a 08/04/18	**Pelo Período de 09/04/18 a 08/04/21**
3634/17	E E do Campo Rui Barbosa - EF	Santo Antônio do Sudoeste	Nº 5688/18, de 05/12/18; de 31/10/18 a 31/12/20	Nº 3680/14, de 17/07/14; de 08/04/13 a 08/04/18	**Pelo Período de 09/04/18 a 08/04/21**
4425/17	E E do Campo Dom Pedro I – EF	Iporã/ Umuarama	Nº 4279/18, de 13/09/18; de 12/07/18 a 31/12/20	Nº 1475/14, de 17/03/14; de 23/05/13 a 23/05/18	**Pelo Período de 24/05/18 a 23/05/21**
4650/17	E E do Campo Benjamin Constant – EF	Icaraíma/ Umuarama	Nº 3294/19, de 21/08/19; de 21/11/18 a 21/11/23	Nº 2970/14, de 23/06/14; de 23/05/13 a 23/05/18	**Pelo Período de 24/05/18 a 23/05/21**
5146/17	C E do Campo Bairro Bela Vista – EFM	Bandeirantes/ Cornélio Procópio	Nº 5911/18, de 13/12/18; de 22/02/18 a 22/02/23	Nº 2131/15, de 23/07/15; de 21/05/13 a 21/05/18	**Pelo Período de 22/05/18 a 21/05/21**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSOS ON-LINE N° 3049/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF